



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense


RECEBIDO NA DITEL  
Em 20 / 03 / 25  
Horas 11 : 11  
Por: Ulisses B. Souza

MENSAGEM Nº 37/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 118/2025, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que ‘Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2025.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º-A ao artigo 13 da Lei nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, e alterada a redação do **caput** do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.267, de 2025, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 3º, acrescidos os incisos XXIII e XXIV ao § 2º e acrescido o § 4º-A, todos do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13 .....

§ 1º .....

§ 4º-A O servidor que tiver mantido vínculo anterior com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá ter reaproveitados os documentos constantes em sua ficha funcional, desde que ainda válidos e compatíveis com os requisitos exigidos para a nomeação ou cedência, sendo obrigatória a reapresentação das certidões, declarações e documentos previstos nos incisos VII, IX, XI, XIII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXIV do § 2º deste artigo, bem como do inciso III do artigo 15 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 10 do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, acrescentado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 1.267, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 .....

§ 10. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores ocupantes dos cargos de assessoria de segurança previstos no artigo 7º desta Lei Complementar, os quais fazem jus exclusivamente à gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III-A desta Lei Complementar, vedada a opção pela Função Gratificada estabelecida neste artigo.

..... “(NR)

Art. 3º Fica alterado o **caput** do artigo 17 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

“Art. 17. Fica alterado o subitem 1 do item X - ASSESSORIA DE SEGURANÇA do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

..... “(NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo 19 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 19. Fica acrescido o subitem 16 ao item XIV-A - SECRETARIA LEGISLATIVA do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:

**“XIV-A- SECRETARIA LEGISLATIVA**

..... “(NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 20. Fica alterado o subitem 3 do item XVI - SECRETARIA ADMINISTRATIVA do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XVI - SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

.....

**3. Departamento de Elaboração de Termo de Referência e seu diretor competem:**

I - desenvolver o termo de referência, juntamente com os demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

II - este Departamento é diretamente ligado ao Gabinete da Secretaria Administrativa; e

III - exercer outras competências inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas pelo superior.

..... “(NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 24. Fica alterada a atribuição XV do subitem 4 e acrescido o subitem 7, todos ao item XXI - CORREGEDORIA GERAL do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XXI - CORREGEDORIA GERAL**

.....

**7. Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral:**

I - realizar os serviços de suporte, assessoria, planejamento, organização e coordenação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

II - controlar e fiscalizar as atividades de apoio administrativo e de pessoal lotado na Corregedoria Geral; e

III - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou as que lhe forem designadas pelo superior;

.....”(NR)

Art. 7º Fica revogado o § 4º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, acrescentado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 1.267, de 2025.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2025.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

18 MAR 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
18 MAR 2025  
Protocolo: 119/25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 118/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025 e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que "Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia"

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º-A ao artigo 13 da Lei nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020 no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, e alterada a redação do *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.267, de 2025, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 3º, acrescidos os incisos XXIII e XXIV ao § 2º e acrescido o § 4º-A, todos do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

§ 1º .....

§ 4º-A O servidor que tenha mantido vínculo anterior com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá ter reaproveitados os documentos constantes em sua ficha funcional, desde que ainda válidos e compatíveis com os requisitos exigidos para a nomeação ou cedência, sendo obrigatória a reapresentação das certidões, declarações e documentos previstos nos incisos VII, IX, XI, XIII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXIV do § 2º deste artigo, bem como do inciso III do artigo 15 desta Lei Complementar.”” (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Art. 2º Fica alterada o § 10 do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, acrescentado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 1.267, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 19. ....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>§ 10. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores ocupantes dos cargos de assessoria de segurança previstos no artigo 7º desta Lei Complementar, os quais fazem jus exclusivamente à gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III-A desta Lei Complementar, vedada a opção pela Função Gratificada estabelecida neste artigo.</p> <p>.....”(NR)</p> <p>Art. 3º Fica alterado o <i>caput</i> do artigo 17 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 17. Fica alterado o subitem 1 do item X - ASSESSORIA DE SEGURANÇA, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>.....</p> <p>.....”(NR)</p> <p>Art. 4º Fica alterado o artigo 19 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:</p> <p>“Art. 19. Fica acrescido o subitem 16 ao item XV-A - SECRETARIA LEGISLATIVA do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<b>“XV-A – SECRETARIA LEGISLATIVA</b>			
.....”(NR)			
Art. 5º Fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:			
“Art. 20. Fica alterado o subitem 3 do item XVI – SECRETARIA ADMINISTRATIVA do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:			
<b>“XVI – SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b>			
.....”(NR)			
<b>3. Departamento de Elaboração de Termo de Referência e seu diretor competem:</b>			
I - desenvolver o termo de referência, juntamente com os demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;			
II - este Departamento é diretamente ligado ao Gabinete da Secretaria Administrativa; e			
III - exercer outras competências inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas pelo superior.			
.....”(NR)			
Art. 6º Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:			
“Art. 24. Fica alterada a atribuição XV do subitem 4 e acrescido o subitem 7, todos ao item XXI – CORREGEDORIA GERAL do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

**“XXI – CORREGEDORIA GERAL**

**7. Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral:**

- I - realizar os serviços de suporte, assessoria, planejamento, organização, coordenação;
  - II - controlar e fiscalizar as atividades de apoio administrativo e de pessoal lotado na Corregedoria Geral; e
  - III - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou as que lhe forem designadas pelo superior;
- .....””(NR)

Art. 7º Fica revogado o § 4º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, acrescentado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 1.267, de 2025.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2025.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente

**Deputado LAERTE GOMES**  
1ª Vice-Presidente



  
**Deputado ROSÂNGELA DONADON**  
2ª Vice-Presidente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
	<b>Deputado ALAN QUEIROZ</b> 1º Secretário	<b>Deputado CÁSSIO GOIS</b> 2º Secretário	
	 <b>Deputado EDEVALDO NEVES</b> 3º Secretário	 <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 4º Secretário	

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO  
CEP: 76.801-189  
ATENDIMENTO (69) 3218-1400  
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, que “Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, a fim de promover adequações técnica-legislativas.</p> <p>Desse modo, conto com o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.</p>			

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Matéria : PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025

Autoria : MESA DIRETORA

**Ementa : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, REVOGA E REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE "ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA".**

Reunião : 4ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária

Data : 18/03/2025 - 18:36:26 às 18:38:23

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 13 votos Sim

Total de Presentes : 24 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALAN QUEIROZ	PODE	Não Votou	
2	ALEX REDANO	REP	Sim	18:36:35
3	CÁSSIO GOIS	PSD	Não Votou	
4	CIRONE DEIRO	UNIÃO	Sim	18:36:42
5	CLAUDIA DE JESUS	PT	Sim	18:36:44
6	DELEGADO CAMARGO	REP	Sim	18:36:46
7	DELEGADO LUCAS	PP	Não Votou	
8	DRA. TAISSA	PODE	Sim	18:36:51
9	EDEVALDO NEVES	PRD	Sim	18:36:54
10	EYDER BRASIL	PL	Sim	18:36:57
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Sim	18:38:04
12	GISLAINE LEBRINHA	UNIÃO	Sim	18:37:08
13	IEDA CHAVES	UNIÃO	Sim	18:37:14
14	ISMAEL CRISPIN	MDB	Não Votou	
15	JEAN MENDONÇA	PL	Sim	18:37:18
16	JEAN OLIVEIRA	MDB	Sim	18:37:44
17	LAERTE GOMES	PSD	Sim	18:37:27
18	LUIS DO HOSPITAL	MDB	Sim	18:37:31
19	LUIZINHO GOEBEL	PODE	Sim	18:37:34
20	MARCELO CRUZ	PRTB	Sim	18:37:35
21	NIM BARROSO	PSD	Não Votou	
22	PEDRO FERNANDES	PRD	Não Votou	
23	RIBEIRO DO SINPOL	PRD	Não Votou	
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim	18:37:50

Resultados da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	0	17

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ALEX REDANO  
1º Secretário: DELEGADO CAMARGO

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário